



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano X, Nº 2366

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2779, DE 14 DE JULHO DE 2026. DENOMINA OFICIALMENTE AS ARTÉRIAS QUE INDICA NO BAIRRO RENATO PARENTE, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Diego Barreto Pinheiro a via que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Jr. e termina na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato, sendo paralela à esquerda com a Rua José Expedito Araújo Cisne, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral/CE. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua José Expedito Araújo Cisne a via que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Jr. e termina na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato, sendo paralela à direita com a Rua Diego Barreto Pinheiro e sendo paralela à esquerda com a Rua José Ribamar Fontenelle Filho, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral/CE. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua José Ribamar Fontenelle Filho a via que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Jr. e termina na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato, sendo paralela à direita com a Rua José Expedito Araújo Cisne e sendo paralela à esquerda com a Rua Dr. Francisco Alves da Silva, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral/CE. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2779, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2780, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO DE RECÉM-NASCIDOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes destinadas a facilitar o acesso de recém-nascidos aos serviços de saúde relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, visando à proteção integral da criança e à efetivação do direito fundamental à saúde. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - recém-nascido: a criança com até 28 (vinte e oito) dias de vida; II - acompanhante: o pai, a mãe, responsável legal ou pessoa formalmente autorizada; III - Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN: o conjunto de ações voltadas ao diagnóstico precoce de doenças e agravos à saúde da criança. Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal: I - estimular o acesso universal dos recém-nascidos aos exames, consultas e procedimentos vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal; II - promover ações de conscientização sobre a importância da triagem neonatal; III - incentivar a adoção de mecanismos que reduzam barreiras

de deslocamento para famílias em situação de vulnerabilidade social; IV - fortalecer a integração entre os serviços de saúde e assistência social voltados à primeira infância; V - fomentar políticas públicas de proteção à maternidade, à infância e ao desenvolvimento infantil. Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas a facilitar o deslocamento de recém-nascidos e seus acompanhantes para a realização de exames, consultas e procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e os contratos de concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo. Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação dos objetivos desta Lei. Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas mediante recursos orçamentários próprios, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2781, DE 21 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O MÊS "ABRIL SORRIDENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Sorridente", a ser realizado anualmente durante o mês de abril, destinado à promoção da saúde bucal, à prevenção de doenças odontológicas e à conscientização da população acerca da importância dos cuidados com a saúde oral. Parágrafo único. O mês "Abril Sorridente" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 2º O "Abril Sorridente" tem por objetivos: I - promover ações educativas voltadas à prevenção de doenças bucais; II - conscientizar a população sobre a importância da higiene bucal adequada, da alimentação saudável e da adoção de hábitos que contribuam para a saúde oral; III - divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais, incluindo cárie dentária, gengivite, doença periodontal, câncer bucal, bruxismo e halitose; IV - incentivar a realização periódica de consultas odontológicas preventivas; V - estimular a conscientização acerca da relação entre a saúde bucal e a saúde geral do indivíduo; VI - fomentar a disseminação de informações sobre aleitamento materno e sua contribuição para o desenvolvimento adequado da arcada dentária e da oclusão; VII - promover atividades de orientação sobre métodos preventivos, tratamentos e reabilitação em saúde bucal; VIII - ampliar a conscientização da população acerca dos fatores de risco relacionados ao câncer bucal e da importância do diagnóstico precoce. Art. 3º Durante o mês de abril, poderão ser promovidas ações de caráter informativo, educativo e preventivo, tais como: I - palestras, seminários, oficinas e campanhas de conscientização; II - distribuição de materiais educativos; III - atividades voltadas à orientação sobre higiene bucal e prevenção de doenças; IV - eventos científicos, acadêmicos e comunitários relacionados à saúde bucal; V - outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei. Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover parcerias e cooperação institucional com: I - instituições de ensino; II - entidades da sociedade civil organizada; III - conselhos profissionais; IV - organizações não governamentais; V - associações e entidades representativas da área odontológica; VI - instituições públicas e privadas que atuem na promoção da saúde. Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas de saúde já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** Prefeito Municipal de Sobral.